

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ:37.465.556/0001-63

LEI Nº 466/2010.

DATA: 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BANDA MARCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **Câmara Municipal** aprovou e **BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art 1º. Fica criada a **BANDA MARCIAL** do Município de Nova Monte Verde, que tem por finalidade difundir a cultura musical, animar os eventos oficiais e os promovidos por Entidades da sociedade civil do Município, bem como, representá-lo em eventos regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Art 2º. A Banda Marcial do Município será denominada de **BANMOV – BANDA MARCIAL DE NOVA MONTE VERDE**.

Art 3º. A Banda Marcial do Município será subordinada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Nova Monte Verde – MT.

Art 4º. A Banda Marcial do Município será integrada por qualquer pessoa residente no Município de Nova Monte Verde - MT, com preferência aos alunos regularmente matriculados na rede municipal e estadual de ensino.

§ 1º. Todos os interessados a serem integrantes da Banda Marcial do Município terão que preencher os seguintes requisitos:

- a) Fazer a inscrição junto ao Maestro/Regente ou Instrutor da corporação;
- b) Passar por uma avaliação com o Maestro/Regente ou Instrutor e sendo aprovado após três dias, apresentar documentação de identificação, comprovante de endereço, 01 (uma) foto 3x4 para efetivar sua inscrição e fazer sua ficha cadastral para maior controle;

Art 5º. As despesas para a manutenção da Banda Marcial Municipal, tais como aquisição de instrumentos musicais, partituras, uniformes para seus integrantes, ordenados do maestro/regente, e para os demais materiais necessários correrão a conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art 6º. As despesas de deslocamento, alimentação e estadia da Banda Marcial, quando em apresentações fora do território do Município, representando-o, correrão à conta do

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

Erário Público Municipal, nas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art 7º. Fica autorizada a Banda Marcial, quando convidada, a realizar apresentações em outros entes da Federação, bem como em outros Países, desde que as despesas de alimentação e estadia sejam suportadas pelo ente ou entidade que convidá-la.

Art 8º. Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar esta Lei, através de Decreto Municipal.

Art 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde-MT, 24 de novembro de 2010.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES
Prefeita Municipal

Av. Antonio Joaquim de Azevedo, 45, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-1144 /Fax: 3597-1100
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

